



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N º 8.549, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Súmula: *Dispõe sobre a Anulação do Aditivo nº 78/96, que prorrogou a concessão do serviço público de abastecimento e tratamento de água e esgoto à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, de que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” (Súmula 346);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal compreende que “ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo” (Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos de Apelação Cível nº 990.978-8, em sede de Ação Anulatória, consignou expressamente no Acórdão que o Município poderia realizar procedimento administrativo para anulação do Aditivo, dispondo que “nada obsta que o Município renove o comando constante do Decreto Municipal nº 4.011/2003, desde que observado o contraditório prévio”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO que, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme a orientação jurisprudencial, foi instaurado procedimento administrativo através da Portaria nº 10.531, de 28 de dezembro de 2016, tendo sido a SANEPAR cientificada da instauração do procedimento, fora oportunizado à empresa a defesa e a produção de provas, bem como, ao final, foi cientificada do relatório final da comissão;

CONSIDERANDO que a comissão do procedimento administrativo, em relatório final, concluiu, “*em unanimidade, pela constatação de que o Aditivo nº 78/96 é nulo desde a origem, pois contrário ao art. 42, § 1º, Lei Federal nº 8.987/85, e ao art. 175, caput, Constituição Federal*”;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº 222/2019, exarado pela Procuradoria Municipal, interpretou que “*não se vislumbra nulidade no prosseguimento do presente procedimento administrativo, oportunidade em que, no mérito, opino pela declaração de nulidade do Aditivo nº 78/1996, por ter se originado contrário ao art. 42, caput, da Lei 8.987/95, e ao art. 175, caput, CF, o qual também não produz efeitos devido à falta de publicação na época (art. 61, § único, c/c art. 124, Lei 8.666/93)*”;

CONSIDERANDO que, em decisão administrativa, foi julgado que: “*diante do conteúdo apurado no procedimento administrativo, pelos fatos e fundamentos jurídicos apontados na presente decisão, DECLARO NULO o Aditivo nº 78/96, efetuado entre o Município de Andirá e a SANEPAR*”;

CONSIDERANDO, enfim, a constatação da completa legalidade do procedimento administrativo, que respeitou os trâmites adequados, segundo os princípios constitucionais e interpretação da Excelsa Corte Constitucional Brasileira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado NULO o Aditivo nº 78/96, que prorrogou a concessão de serviços públicos à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por contrariar a redação do art. 42, *caput*, da Lei 8.987/95, e ao art. 175, *caput*, CF, conforme os fatos e fundamentos constantes na decisão oriunda através do procedimento administrativo instaurado através da Portaria nº 10.531, de 28 de dezembro de 2016, em que foram respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal